

**LEI Nº 2741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Cria Gratificação de Adicional para profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro e CTI do Hospital Geral de Linhares-ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação de adicional ao profissional Médico, pertencente ou não ao quadro de servidores deste Município, que prestarem serviços de atendimento médico no Pronto Socorro e CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será estabelecida por plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. Os valores serão pagos da seguinte forma:

I. plantão de segunda a sexta-feira - R\$ 200,00 (duzentos reais), por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas;

II. plantão aos sábados, domingos e feriados - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas;

§ 3º. No caso específico do plantão Pronto Socorro, estabelece um atendimento mínimo de 70 (setenta) pacientes, por profissional, pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º.** Somente fará jus ao recebimento integral da gratificação de que trata esta Lei, o profissional médico que atender os seguintes requisitos:

I. cumprir integralmente a carga horária estabelecida no termo de compromisso de que trata o artigo anterior;

II. prestar serviços médicos a população, dentro dos padrões estabelecidos em lei;

III. respeitar o regulamento, normas e rotinas da Instituição.

**Art. 3º.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento.

§ 1º. Quando se tratar de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. Em ambos os casos deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

§ 3º. Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 4º.** Os valores pagos com base no disposto desta Lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º Salário e exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários.

*Parágrafo único.* Para os profissionais não servidores, a prestação de serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º.(primeiro) de novembro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e dos Recursos Humanos**